



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2001

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95, DE 29/06/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no Anexo I - Descrições e Especificações de Cargos, da Lei Complementar nº 14/95, os seguintes cargos:

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Faixa Salarial
Símbolo
Inicial - Final
01 40

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar todo o serviço relacionado com merenda escolar do Município e a alimentação dos pacientes internados na Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planeja, dirige e coordena todo o serviço relacionado com a merenda escolar do Município, bem como o cardápio para os pacientes internados no Hospital Santana;
- controla estoque, desenvolve cardápios alimentares;
- inspeciona todo o processo de aquisição de merenda escolar, desde a assinatura do convênio, até a prestação de contas do mesmo;
- controla o excesso e a escassez, fazendo complementação dos alimentos, quando necessário;
- mantém controle rigoroso sobre a validade dos alimentos a serem utilizados na merenda escolar e os do Hospital Santana;
- comparece às reuniões promovidas pelo Órgão Municipal de Ensino, bem como no Hospital Santana;
- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO:

- Fator Instrução: 2º Grau Completo em Nutrição

TÍTULO DO CARGO: VICE - DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Faixa Salarial
Símbolo
Inicial - Final
01 30

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Substituir o Diretor de Escola Municipal na sua ausência.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Assessorar o diretor de escola municipal de ensino fundamental, na coordenação e supervisão das atividades administrativas e pedagógicas;
- Substituir o diretor na ausência;
- Desenvolver trabalhos juntamente com o serviço de supervisão e orientação, buscando novas formas de aprimorar o ensino - aprendizagem;

- Zelar pela boa conservação da escola;
- Controlar livro de ponto dos professores;
- Participar da preparação de festas cívicas e atividades sociais da escola;
- Comparecer às reuniões do Órgão Municipal de Ensino, quando solicitada;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO:

- Fator instrução: 2º Grau Completo

Art. 2º - Altera o **Anexo V - Relação de Números de Cargos, da Lei Complementar nº 14/95 e da Lei Complementar nº 32/98**, dos seguintes cargos:

RELAÇÃO DE NÚMERO DE CARGOS	
TÍTULO DO CARGO	Nº DE CARGOS
Nutricionista	02
Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	04

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de maio de 2001. _____
Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.